



Parecer Técnico FEAM/URA TM - CAT nº. 5/2025

Uberlândia, 23 de janeiro de 2025.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 106032228**Processo SEI 2090.01.0000821/2025-11**

PA SLA N° 104/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	<u>Agropecuaria Serra Brava Ltda</u>	CNPJ:	28.164.740/0001-82
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Pedro Pereira - matrículas 7.212, 7.213, 13.866, 13.869, 14.056 e 14.277	ZONA:	RURAL
MUNICÍPIO(S):	Guarda Mor - MG		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	Não passível	1
G-02-02-1	Avicultura	Não passível	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização da agricultura.	Não passível	1
A-03-01-9	Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.	Não passível	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO e ART:	
<u>Michele Gonçalves de Oliveira (Engenheira Agrônoma)</u>	CREA MG0000235783/D MG ART MG20232535456	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
<u>Emanueli Alexandra Prigol de Araujo</u> - Gestora Ambiental	1.364.971-0	
De acordo: <u>Rodrigo Angelis Alvarez</u> - Coordenador de Análise Técnica - CAT-TM	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 23/01/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **106032228** e o código CRC **00638AC2**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000821/2025-11

SEI nº 106032228



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 106032228

O empreendimento Fazenda Pedro Pereira - matrículas 7.212, 7.213, 13.866, 13.869, 14.056 e 14.277 (área total 1.457,5177 hectares) atua no ramo das atividades agrossilvipastoris tendo como atividades principais o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1, avicultura - G-02-01-1, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - G-02-07-0, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - G-05-02-0 e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - A-03-01-9, localizado no município de Guarda-Mor/MG.

Através do processo 104/2025, formalizado em 08/01/2025 na URA-TM, via Relatório Ambiental Simplificado, empreendedor solicita a licença ambiental.

O empreendimento está localizado na situa-se na DAC 003/2018 – Rio Escuro – portaria IGAM nº 022/2018, pertencente à Bacia Federal do Rio São Francisco, bacia hidrográfica do Rio Paracatu UPGRH-SF7, sub-bacia Rio Escuro. Incide, portanto, o critério locacional de captação de recurso hídrico em área de conflito. Foi apresentado um estudo para análise do empreendimento na gestão dos recursos hídricos, sob responsabilidade técnica de Michele Gonçalves de Oliveira, registrado no CREA 0235783/D MG , ART nº MG20232535456.

O empreendimento possui os Ponto P29, P32, P33.1 e P33.2 nas seguintes coordenadas: Lat. 17º35'35" S e Long. 47º01'02" W - documento SEI 85847280, Lat. 17º35'35,82" S e Long. 46º59'47,65" W - documento SEI 85856655, Lat. 17º35'35,82" S e Long. 46º59'47,65" W - documento SEI - 85856539 e Lat. 17º35'13,02" S e Long. 46º59'46,42" W - documento SEI 85856303.

Para gestão da conformidade das captações com a portaria de outorga, foi escolhido um ponto para instalação de estação de monitoramento com transmissão telemétrica dos dados, imediatamente à jusante do último usuário, isto é, logo após o ponto 51, nas coordenadas geográficas de Latitude 17º 37' 16,0" S e Longitude 46º 53' 23,0"W.

Em todas as captações serão instalados sistemas de monitoramento de fluxo residual mínimo, de vazão captada e tempo de captação com anotações manuais. As medições dos dados deverão ser diárias e seus resultados armazenados em planilhas digitais que deverão ser apresentadas ao IGAM sempre que solicitado ou na renovação da Portaria.

Foi apresentado o documento nº 2100.01.0046852/2023-76, referente à uma Autorização para Intervenção Ambiental em caráter corretivo para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (1,3828 ha), Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de



preservação permanente - APP (4,65 ha), Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP (0,53 ha) e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem (0,5128 ha). O plano de utilização pretendida é para a atividade já implantadas de pecuária e infraestrutura (barramento e estruturas de segurança). O referido documento foi emitido pelo NAR PARACATU e devem ser cumpridas todas as medidas mitigadoras e compensatórias florestais elencadas.

Também foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA nº 0030785-D para corte de árvores isoladas totalizando 343 unidades em uma área de 301,63 ha com plano de utilização pretendida para agricultura. Tal documento foi emitido pelo Núcleo Paracatu em 25/01/2016.

Em 21/01/2025 foram solicitadas informações complementares, as quais foram respondidas tempestivamente em 22/01/2025.

Atualmente a propriedade é cultivada com culturas anuais com plantio de soja em uma área de útil de 521,8505 hectares. O solo é cultivado sob sistema de plantio direto, como tratos culturais, utiliza-se a correção de acidez com calcário e adubação. As práticas de conservação do solo empregadas são o plantio direto e barraginhas de contenção de água das chuvas nas estradas, contendo a velocidade do escoamento de água, para evitar erosões e assoreamento dos cursos hídricos que cortam a propriedade.

A atividade de criação de bovinos é realizada em 236,1807 hectares, em regime extensivo com animais em fases de cria, recria e engorda, destinados para corte. A atividade de avicultura é realizada pelo proprietário da área e pelos funcionários, apenas para consumo próprio.

O empreendimento possui barragem de 9,6593 hectares para irrigação e perenização de agricultura e uma cascalheira de 2,1243 hectares para utilização na propriedade em reformas de estradas e carreadores.

Para a condução das atividades, o empreendimento conta com a mão de obra de 4 funcionários fixos, sendo que há 2 famílias residentes na propriedade.

O uso de água tem como finalidade principal a irrigação, paisagismo e consumo humano. É proveniente de três captações sendo uma captação em barramento conforme Retificação da Portaria Coletiva nº 00197/2023 (processo 75025/2023) que autoriza a captação para irrigação de 225 ha, válida por 10 anos a partir de 23/03/2023.

Para dessementação animal, consumo humano e usos diversos na propriedade, há uma captação em poço tubular conforme Certidão de Uso Insignificante nº 519653/2025 (processo 00387/2025), válida até 07/01/2028. Há também um barramento para fins paisagísticos conforme Certidão de Uso Insignificante nº 519654/2025 (processo 00388/2025), válida até 07/01/2028.



Como principais impactos inerentes citados no RAS, tem se a geração de efluentes líquidos sanitários oriundos de 3 residências tratados através de fossas biodigestoras e sumidouro, instalados em cada uma. Os resíduos sólidos gerados compreendem resíduos domésticos (plásticos, papel, orgânico) que são armazenados em bags e destinados à coleta municipal. Não há lavador de veículos e manutenção dos mesmos, uma vez que o serviço é realizado por terceiros.

As embalagens de defensivos oriundos da atividade agrícola não são armazenadas na propriedade conforme esclarecido em resposta à informações complementares. O serviço de pulverização é terceirizado e a empresa contratada é responsável pelo transporte até a lavoura, preparação da calda para aplicação e devolução das embalagens vazias através de sistema de logística reversa.

O empreendimento é objeto das matrículas 7.212, 7.213, 13.866, 13.869, 14.056 e 14.277 e a reserva legal está regularizada através do CAR nº MG-3128600-8D7D.7608.824A.4F35.B36B.5503.A253.BB0A, com 309,3313 hectares declarados, área não inferior aos 20% exigidos pela legislação.

Conforme informado no processo, as áreas de reserva legal e de preservação permanente estão cercadas parcialmente. O empreendedor apresentou uma proposta de proteção destas áreas que inclui o cercamento dos pontos ainda não cercados e da manutenção das cercas já existentes. Na mesma proposta, o empreendedor informa que a instalação e manutenção de aceiros será realizada nos meses chuvosos, entre outubro e abril, com cronograma de 2 anos de duração, a contar do ano de 2026. Além disso, o documento cita que monitoramento de focos de incêndio será intensificado durante o período seco, de maio a setembro.

Tendo em vista a necessidade de proteção das áreas de preservação permanente e de reserva legal, conforme exigência legal, o órgão aceita a proposta e será condicionado neste parecer a apresentação de relatório de conclusão do cercamento, conforme prazo solicitado.

Importante ressaltar que não foi realizada vistoria no local, o que não permite atestar as condições reais das áreas protegidas da propriedade, portanto, este aspecto não faz parte da análise contida neste parecer. O CAR deverá ser futuramente analisado e homologado pelo órgão responsável conforme legislação em vigor.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP nº 7708981.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Pedro



Pereira - matrículas 7.212, 7.213, 13.866, 13.869, 14.056 e 14.277" para as atividades de cultivo de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1, avicultura, criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - G-02-07-0, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - G-05-02-0 e extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - A-03-01-9, localizado no município de Guarda Mor - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Pedro Pereira - matrículas 7.212, 7.213, 13.866, 13.869, 14.056 e 14.277

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0000821/2025-11

CONDICIONANTE Nº: 01

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório fotográfico conclusivo a respeito do cercamento das áreas legalmente protegidas do empreendimento, com imagens georreferenciadas.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental.

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Única.

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o 20º dia do mês subsequente ao aniversário de 3 anos da emissão da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS.

CONDICIONANTE Nº: 02

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

01. Resíduos sólidos e rejeitos

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:



1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos);
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 20 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório.

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.